



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                    |                                                                                                      |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo nº        | DETRAN-PRO-2024/00500 (PGE-NET 2024.02.002991)                                                       |
| Origem/Interessado | Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN                                                           |
| Assunto            | Dispensa de Licitação – Contratação de empresa para fornecimento de carimbos e serviços de chaveiro. |
| Parecer nº         | 877/SGAC/PGE/2024                                                                                    |
| Local e Data       | Cuiabá MT, 29 de abril de 2024.                                                                      |
| Procurador         | Diego Ronney de Oliveira                                                                             |

**EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A CINQUENTA MIL REAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARIMBO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO. DECRETO ESTADUAL 1.525/2022. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.**

Exmo. Senhor Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos,

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da Dispensa de Licitação que tem por objeto a **contratação de empresa para o eventual fornecimento de carimbos, bem como serviço de confecções e/ou cópias de chaves, prestação de serviços de instalações e ajustes destes materiais** nas unidades localizadas nas cidades de Cuiabá/MT e Várzea Grande-MT, sendo o primeiro serviço no valor de **R\$3.595,00 (três mil quinhentos e noventa e cinco reais)** e o segundo serviço no valor de **R\$28.965,00 (vinte oito mil novecentos e sessenta e cinco reais)**, sendo a soma das duas despesas o total de **R\$32.560,00 (trinta e dois mil quinhentos e sessenta reais)**.

Constam dos autos os seguintes documentos:

| Documento                                  | Página |
|--------------------------------------------|--------|
| Documento de Formalização de Demanda       | 3/22   |
| Autorização de formalização da contratação | 23     |

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00500 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7841CD

Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/Flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/E2DAYRQ25V3765AP>.





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                                                                                                                   |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Pesquisa de preço                                                                                                 | 24/500  |
| Registro de demanda dos setores pelos serviços                                                                    | 506/511 |
| Mapa comparativo de preços                                                                                        | 512/515 |
| Informação Técnica                                                                                                | 516/521 |
| Análise Crítica do Mapa Comparativo                                                                               | 522/523 |
| Termo de Referência nº. 009/2024                                                                                  | 524/550 |
| Autorização para Abertura do Procedimento                                                                         | 551     |
| Cadastro no SIAG                                                                                                  | 555/556 |
| Checklist de conformidade                                                                                         | 557/558 |
| Pedido de Empenho                                                                                                 | 560/561 |
| Mapa comparativo de média preço – serviços de carimbo – SIAG                                                      | 562/566 |
| Planilha de aquisição – SIAG                                                                                      | 567/569 |
| Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica – SIAG                                                                  | 570/572 |
| Relatório de fornecedores notificados – SIAG                                                                      | 573/588 |
| Histórico de lances e ordem classificatória – SIAG                                                                | 589/595 |
| Relatório de resultados de dispensa eletrônica – SIAG                                                             | 596     |
| Mapa de apuração – SIAG                                                                                           | 597/599 |
| Registro comercial – Gráfica do Preto                                                                             | 600/610 |
| Cartão CNPJ – Gráfica do Preto                                                                                    | 611     |
| Documento pessoal do proprietário                                                                                 | 612     |
| Certidão positiva com efeito negativo de débitos gerais municipais                                                | 613     |
| Certidão de regularidade do FGTS-CRF                                                                              | 614     |
| Certidão negativa de débitos trabalhistas                                                                         | 615     |
| Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais | 616     |
| Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União    | 617     |

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA:99882311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00500 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7841CD

2024.02.002991

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                                                                                                                   |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Certidão negativa correcional da CGU                                                                              | 618     |
| Certificado de Registro Cadastral – SIAG                                                                          | 619/620 |
| Certidão negativa de inclusão no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CGE/MT                              | 621/622 |
| Atestado de capacidade técnica                                                                                    | 623/633 |
| Declarações                                                                                                       | 634/648 |
| Certidão negativa do TCE/MT                                                                                       | 649     |
| Requerimento de empresário – Domingos Sávio Queiroz Porto                                                         | 651/652 |
| Documento pessoal – Domingos Sávio                                                                                | 653     |
| Cartão CNPJ – Domingos Sávio                                                                                      | 654     |
| Certidão de regularidade do FGTS-CRF                                                                              | 655     |
| Certidão negativa de débitos trabalhistas                                                                         | 656     |
| Certidão positiva com efeito negativo de débitos gerais municipais                                                | 657     |
| Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais | 658     |
| Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União    | 659     |
| Certidão negativa correcional da CGU                                                                              | 660     |
| Certificado de Registro Cadastral – SIAG                                                                          | 661/662 |
| Certidão negativa do TCE/MT                                                                                       | 663     |
| Certidão negativa de inclusão no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CGE/MT                              | 664     |
| Declarações                                                                                                       | 665/666 |
| Atestado de capacidade técnica                                                                                    | 667     |
| Minuta do Contrato do serviço de carimbo                                                                          | 669/685 |
| Minuta do Contrato do serviço de chaveiro                                                                         | 686/703 |
| Relatório do agente da contratação e equipe de apoio                                                              | 704/707 |
| Manifestação nº. 100/SGAC/PGE/2024                                                                                | 343/355 |

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00500 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7841CD

2024.02.002991

3 de 28

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Comunicação Interna da CAC solicitando análise jurídica

708

O presente processo administrativo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, totalizando 708 páginas.

É o que importa relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### 2.2 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal Brasileira preceitua que as contratações públicas serão realizadas por licitação, salvo casos especificados na legislação:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em sintonia com a determinação constitucional acima exposta, que ressalva os casos previstos na legislação infraconstitucional, **o legislador previu as hipóteses em que não se faz necessária a realização do certame, autorizando a Administração Pública a celebrar**

2024.02.002991

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

4 de 28





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**contratações diretas, sem a realização de processo licitatório.**

Essas disposições são as constantes nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, referente à inexigibilidade e à dispensa de licitação, respectivamente.

A nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021, traz os casos de dispensa de licitação em seu art. 75, e dentre as hipóteses previstas, destaca-se, para o caso em tela, a do inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a **licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.**”

Desta forma, conclui-se que uma vez caracterizada tal situação, a realização do certame licitatório se mostra inviável, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Nesta trilha, é importante consignar que a Administração, ao realizar a contratação por meio de Dispensa de Licitação, deve se ater aos demais requisitos trazidos na Lei 14.133/2021, visto que é necessária a formalização de processo tendente à contratação.

Conforme leciona Marçal Justen Filho:

Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação" (grifado). E mais adiante arremata o referido autor: "a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação.

Por isso, além dos requisitos trazidos pela Lei 14.133/2021, devem ser observados

2024.02.002991

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

5 de 28





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

também os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022, os quais serão expostos a seguir.

## **2.3. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

### **2.3.1. DAS FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Mesmo nos processos de dispensa de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

Nesse contexto, o **art. 72 da Lei nº 14.133/2021** estabelece os documentos que devem instruir o procedimento em comento:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O **Decreto Estadual nº 1.525/2022**, por sua vez, também regulamenta os documentos que devem instruir o procedimento de contratação direta, sendo aqueles listados nos artigos 66 e 148:

**Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

- I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II - autorização para abertura do procedimento;
- III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
- IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos

2024.02.002991

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

6 de 28





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

requisitos exigidos;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

**Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:**

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado.

Preliminarmente, tem-se que, em relação aos requisitos previstos nos incisos V, VI, IX e XIII do art. 66, e, no inciso III do art. 148, ambos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, serão abordados em tópico específico.

Verifica-se o preenchimento do requisito previsto no **inciso I**, vez que a área demandante solicitou a abertura do presente procedimento, encaminhando o **Documento de Formalização de Demanda (fls. 3/22) e o Termo de Referência nº. 009/2024 (fls. 524/550)**.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, este é dispensado para as contratações que se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021<sup>1</sup>.

A **justificativa da contratação** encontra-se presente às fls. 21/22 do DFD e fls. 525 do Termo de Referência, conforme abaixo:

<sup>1</sup> **Art. 38** A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

2024.02.002991

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

7 de 28





## Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

### 10 - Justificativa para aquisição:

O serviço de confecção de carimbo visa atender as necessidades dos servidores e setores do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso. Em razão de ainda utilizamos a documentação física de caráter oficial.

É importante ressaltar que a demanda reduziu com a implantação do SIGADOC, contudo, após a reestruturação do Detran-MT, que se deu a partir de 01 de agosto de 2022, houve aumento das requisições pelos servidores. Além disso, é comum uma demanda continua das áreas finalísticas, como servidores da Banca Examinadora e da Vistoria Veicular da Sede e do Interior.

Assim, justificasse a continuidade do contrato a fim de atender os setores que faz uso de documentação física, aos servidores que são transferidos ou redistribuídos ou tenham novos cargos, bem como para suprir a necessidade diante dos desgastes comuns e perdas dos carimbos.

Quanto ao serviço de chaveiro, preliminarmente impende informar que o contrato agora vigente, não possui o quantitativo necessário em alguns itens a suprir a demanda desta Autarquia, de forma que, a não contratação, comprometer-se-ia a continuidade das atividades de forma eficiente e eficaz.

Justifica-se a nova contratação visto a necessidade de possibilitar o atendimento das demandas de chaveiro com fornecimento de materiais e mão de obra, a fim de garantir a segurança das instalações e na guarda de documentos, materiais, bens móveis de interesse da Autarquia.

Justifica-se os quantitativos informados considerando as reformas da Sede do DETRAN/MT em 2023/2024, que requer a realocação provisória dos servidores, tanto das salas, como redirecionados para a Antiga Escola do Governo, prédio alugado para abrigar os servidores durante o período de reforma. Gerando assim, o aumento da demanda de chaves.

Para estimar o quantitativo utilizou-se as planilhas de controle de consumo realizado pelo fiscal do Contrato de nº. 006/2023, ao longo de 12 (doze) meses.

Nesse diapasão, considerando, que as instalações do DETRAN/MT, possui grande número de portas, fechaduras e chaves que durante o uso normal, apresentam ou podem apresentar problemas de

funcionamento, tais como quebras, provocando a necessidade de abertura, conserto, confecção de cópias e substituição de fechaduras, entre outros serviços correlatos.

Sobre esse aspecto, não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.

No caso em análise, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Acerca desta temática, o doutrinador Ronny Charles Lopes de Torres assevera:

A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são

2024.02.002991

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

8 de 28





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória. Parecer óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo. Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso gere uma economia de 30% em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo. (Torres, 2022, p. 441)

Depreende-se que na hipótese do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

No presente caso, a contratação encontra-se dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, porém vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, **deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento**, conforme consignado no manual do TCU:

“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes<sup>2</sup>, aponta o posicionamento do Tribunal de Contas da União de que:

“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

<sup>2</sup> Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica

2024.02.002991

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 Primeira Câmara.

Assim, os documentos e justificativas acostados sugerem que a unidade técnica, com sua expertise, ao elaborar o pedido da presente contratação, conclui pelo atendimento de suas necessidades da forma como proposta, em cumprimento no art. 148, inciso I, do Decreto 1.525/2022.

Neste ponto, em atenção ao art. 75, §1º da Lei n.º 14.133/2021, **faz-se necessário a declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício, não ultrapassa o limite para a hipótese de dispensa de licitação em relação ao valor**, o que deverá ser providenciado.

Apresenta-se ainda a justificativa do quantitativo, inserida no item 1.4 do termo de referência (fls. 524), de onde se infere que:

**DOS QUANTITATIVOS**

**1.4. Para estimar o quantitativo utilizou-se as planilhas de controle de consumo realizados pelos fiscais dos Contratos vigentes, dando especial atenção aos itens que não atenderam a demanda da autarquia, e considerando o novo prazo de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses.**

Ainda, foram anexados às fls. 506/511 relatórios de registro de demanda pelos setores desta Autarquia referente aos serviços de carimbo de chaveiro.

Recomenda-se sempre que a justificativa acerca dos quantitativos demandados seja amparada em dados objetivos e ou relatórios que comprovem objetivamente a adequação da contratação à demanda da entidade. No caso em questão, **os autos encontram-se instruídos com dados objetivos que demonstrem como se atingiu a conclusão acerca do quantitativo.**

No presente caso, encontra-se acostado aos autos o Termo de Referência nº. 009/2024 justificando a dispensabilidade do estudo preliminar (fl. 524/550)

Quanto ao requisito previsto no **inciso II** do art. 66 e no **inciso IV** do art. 148, ambos

2024.02.002991

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

10 de 28





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

do Decreto Estadual nº 1.525/2022, verifica-se a juntada da autorização do Presidente da Autarquia (fl. 551).

Em relação ao **inciso III** do art. 66 do Decreto 1.525/2022, que exige o comprovante de registro do processo no SIAG, este se encontra às fls. 555/556.

Quanto à **escolha do fornecedor** (inciso II do art. 148 do Decreto 1.525/2022), **todo o procedimento de dispensa ocorreu junto ao Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, no qual foram notificadas todas as empresas do ramo a respeito da presente contratação** (aviso de dispensa de licitação eletrônica - fls. 570/572; relatório de fornecedores notificados - fls. 573/588), **momento em que foi oportunizado às interessadas apresentarem suas propostas** (histórico de lances e ordem classificatória - fls. 589/595) e, **posteriormente, houve a apuração da melhor oferta** (relatório de resultados de dispensa eletrônica - fls. 596; mapa de apuração - fls. 597/599).

No que diz respeito aos **pareceres técnicos** exigidos pelo **inciso IV** do art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, este não se aplica ao caso, uma vez que a presente contratação é de simples complexidade e baixo valor. Ademais, o processo em tela foi instruído com as justificativas para atendimento da demanda às fls. 525 do Termo de Referência..

Os **incisos VII e VIII** não tem aplicação no presente caso, dado não se tratar de processo licitatório, inexistindo edital para ser analisado.

Sobre o Checklist de conformidade documental, exigência do **inciso XI** do art. 66, **foi devidamente colacionado aos autos (fls. 557/558).**

A manifestação jurídica quanto à legalidade do processo e os seus aspectos formais, por sua vez, é feita nesta oportunidade (**inciso XII**).

### **2.3.3. DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

Em relação ao **preço de referência** (inciso V do art. 66 do Decreto 1.525/22), destaca-se que as contratações públicas – decorrentes seja de procedimento licitatório, seja de contratação direta – devem ser precedidas de estimativa de custos, a fim de se viabilizar um parâmetro apto a aferir a adequação dos preços a serem praticados pela Administração em vista dos valores de mercado.

No caso, deve ser observado o que dispõe o artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as

2024.02.002991

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

11 de 28





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

**§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

O § 4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/21 incorporou uma solução difundida na jurisprudência do TCU, relativamente à comprovação da regularidade do preço praticado pelo particular em contratações diretas em que não é possível uma disputa. Trata-se de exigir que o próprio contratado evidencie que a estimativa seja compatível com aquele por ele mesmo adotado em contratações similares anteriores, realizadas até um ano antes e devidamente documentadas.

Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da **Orientação Normativa 17/2009**, inicialmente com a seguinte redação:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada **mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.**

Esta linha de raciocínio evoluiu no seio da Administração Pública (Portaria AGU nº 572/2011) convalidada pelo Tribunal de Contas,<sup>3</sup>

Neste sentido, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, ao regulamentar a Lei, estabelece definições, critérios e parâmetros para a realização da pesquisa de preços, a fim de determinar o valor estimado e demonstrar a vantajosidade da contratação, vejamos:

Art. 48 A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhes dão suporte;
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;
- VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

<sup>3</sup> Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016 - Plenário.

2024.02.002991

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

No tocante às fontes de pesquisas, verifica-se que o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 prevê:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de

Para formação do preço de referência, deverão ser observados, portanto, os parâmetros fixados pelo art. 46, de forma combinada ou não, consideradas, ainda, as disposições do art. 47, do Decreto Estadual.

Assim, observa-se que para justificar o preço da presente contratação, foi trazido aos autos ampla pesquisa.

Quanto à fonte do **inciso I**, a equipe anexou aos autos o relatório extraído do sistema RADAR TCE-MT e Portal de Compras do Estado, conforme documentação trazida às fls. 191/192, 196/198, 201/205, 230/233, 238/239, 242/243, 248, 303/304, 413/416, 419/455, 451/468, 475/476, 478/479, 494/496

Quanto ao **inciso II**, a equipe trouxe aos autos cópias de Atas de Registros de Preços, Atas de Realização de Pregão Eletrônico, Contratos formalizados, bem como consultas a resultados de licitação extraído do site *comprasnet*, conforme documentação trazida às fls. 25/176, 209/225, 235, 252/302, 305/398, 446/450, 469/472, 483/487, 489/493

2024.02.002991

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196



13 de 28





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Quanto à fonte do **inciso III**, verifica-se que a equipe realizou pesquisa em sites especializados no fornecimento dos referidos produtos, conforme documentação trazida às fls. 189/190, 193/195, 206, 228/229, 234, 240/241, 244/245, 249/250, 409, 417/418, 477, 480.

Em relação ao **inciso IV**, observa-se que a equipe solicitou, via e-mail, cotação de preços a empresas do ramo e anexou os orçamentos recebidos pelas mesmas às fls. 180/187, 399/408, 498.

Quanto ao **inciso V**, a equipe anexou notas fiscais eletrônicas, conforme documentos às fls. 187/188, 199/200, 207/208, 226/227, 236, 246/247, 410/412.

Em que pese a vasta documentação, **constata-se que alguns documentos estão ilegíveis**, a exemplo dos documentos juntados às 61/79 e 158/176. Assim, **recomenda-se a juntada dos referidos documentos em padrão que se permita a leitura ou, na impossibilidade, que sejam desentranhados e desconsiderados para fins de formação de preço, devendo ser elaborado novo mapa comparativo, a fim de garantir a melhor instrução processual.**

Ademais, foi anexo aos autos Ata de Registro de Preços nº. 020/2022 decorrente de Pregão Presencial – SRP nº. 024/2022 da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT. Contudo, o **Tribunal de Contas da União<sup>4</sup> entende que os órgão ou entidades não obrigados por lei a utilizar o pregão eletrônico devem motivar a escolha do pregão presencial na contratação de bens e serviços comuns, sob risco de incorrerem em contratações antieconômicas**, de modo que **a utilização de pregão na forma presencial, de modo injustificado, viola os parágrafos 3º e 4º do artigo 1º do Decreto 10.024/2019**. Assim, recomenda-se que a área técnica exclua o referido documento da pesquisa de preço e, conseqüentemente, do mapa comparativo, a fim de se evitar distorção nos preços e fragilidade da pesquisa.

No caso em questão, o **mapa comparativo de preços foi anexado às fls. 512/515**, do qual se infere que foram consultadas as seguintes fontes de pesquisas (públicas e privadas):

<sup>4</sup> Acórdão nº 898/220



OBJETO: Contratação de serviços de chaveiro e chaveiro para o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT  
 ORGÃO: DETRAN - MT  
 TIPO DE JULGAMENTO: PREÇO MÉDIO  
 \*média saneada é a média dos preços válidos ( não excluídos conforme DECRETO 1525/22, Art. 46)  
 MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA.99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.oge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00500 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7841CD



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|              |                                                                                                                                                                                                                                    |      |   |    |                                                                    |                    |           |     |       |         |          |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---|----|--------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------|-----|-------|---------|----------|
| 07/01        | CARIMBO AUTO-ENTINTADO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, ÁREA DE IMPRESSÃO DE 75MM X 38MM, ATÉ 7 LINHAS, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE 2MM PARA MAIS OU PARA MENOS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO. UNIDADE. | UNID | 5 | IV | MARCO BONIZIA SOARES CARIMBOS                                      | 10.752.421/0001-22 | R\$ 83,27 | R\$ | 66,01 | 26,15%  | APROVADO |
|              |                                                                                                                                                                                                                                    |      |   | IV | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                   | 24.721.508/0001-47 | R\$ 80,00 | R\$ | 66,37 | 20,53%  | APROVADO |
|              |                                                                                                                                                                                                                                    |      |   | II | ARP 079/2023 PREF MUN DE TANGARÁ DA SERRA 10/2025                  | 03.788.239/0001-66 | R\$ 77,50 | R\$ | 66,65 | 16,28%  | APROVADO |
|              |                                                                                                                                                                                                                                    |      |   | I  | MEDIANA TCE / ARP 276/2023 PREFEITURA MUN DE VÁRZEA GRANDE 11/2025 | 03.507.548/0001-10 | R\$ 60,00 | R\$ | 68,60 | -12,53% | APROVADO |
|              |                                                                                                                                                                                                                                    |      |   | I  | CONTRATO 065/2023 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MT 10/2025             | 03.829.049/0001-11 | R\$ 58,00 | R\$ | 68,82 | -15,72% | APROVADO |
|              |                                                                                                                                                                                                                                    |      |   | I  | CONTRATO 023/2023 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MT - SEMA 07/2024 | 03.507.415/0002-79 | R\$ 50,00 | R\$ | 69,71 | -28,77% | APROVADO |
|              |                                                                                                                                                                                                                                    |      |   | I  | ARP 53/2022 PREF MUN SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS 12/2024            | 15.024.029/0001-80 | R\$ 50,00 | R\$ | 69,71 | -28,77% | APROVADO |
|              |                                                                                                                                                                                                                                    |      |   | I  | CONTRATO 014/2021 3ª T.A. DETRAN-MT 02/2025                        | 03.829.702/0001-70 | R\$ 35,97 | R\$ | 71,27 | -49,58% | APROVADO |
| TOTAL LOTE 1 |                                                                                                                                                                                                                                    |      |   |    |                                                                    |                    |           |     |       |         |          |

| LOTE 2 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO |                                                                                                    |      |     |                                   |                                                                       |                    |                                  |                            |                                   |                        |                        |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|------------------------|------------------------|
| ITEM                          | DESCRIÇÃO                                                                                          | UN   | QTD | FONTE(S)<br>UNC<br>1.525/20<br>22 | FORNECEDOR                                                            | CNPJ               | VALOR<br>UNITÁRIO<br>ORÇAMENTADO | MÉDIA DOS<br>OUTROS PREÇOS | DIFERENÇA<br>% ENTRE<br>OS PREÇOS | ESTÁ ACIMA<br>DE 30% ? |                        |
| 01/02                         | CONFEÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE VALE SIMPLES COM FORNECIMENTO DE MATERIAL UNIDADE.                      | UNID | 300 | IV                                | IMPERIAL KEYS LTDA                                                    | 46.043.987/0001-22 | R\$ 21,00                        | R\$                        | 13,15                             | 59,76%                 | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|                               |                                                                                                    |      |     | IV                                | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                      | 24.721.508/0001-47 | R\$ 20,00                        | R\$                        | 13,25                             | 51,00%                 | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|                               |                                                                                                    |      |     | II                                | CONTRATO 065/2023 PREFEITURA MUN DE VÁRZEA GRANDE 04/2025             | 03.507.548/0001-10 | R\$ 18,00                        | R\$                        | 12,61                             | 42,79%                 | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|                               |                                                                                                    |      |     | II                                | ARP 079/2023 PREFEITURA MUN DE TANGARÁ DA SERRA 10/2025               | 03.788.239/0001-66 | R\$ 15,00                        | R\$                        | 12,94                             | 15,93%                 | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | MEDIANA TCE / CONTRATO 064/2023 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MT 10/2025  | 03.829.049/0001-11 | R\$ 14,33                        | R\$                        | 13,01                             | 10,12%                 | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | ARP 169/2023 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO 12/2025               | 24.721.508/0001-47 | R\$ 14,00                        | R\$                        | 13,05                             | 7,26%                  | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | CONTRATO 142/2022 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE MT 11/2024          | 03.507.415/0002-79 | R\$ 11,42                        | R\$                        | 13,34                             | -14,37%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | V                                 | N.F. 3453770 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ODF NO PARANÁ 03.2024       | 00.394.494/0003-32 | R\$ 10,00                        | R\$                        | 13,49                             | -25,00%                | APROVADO               |
| 02/02                         | CÓPIA DE CHAVE SIMPLES DE PORTA BLINDEX. UNIDADE                                                   | UNID | 40  | II                                | 34.017.808 CLEYTON OSMAR DA SILVA                                     | 34.017.808/0001-01 | R\$ 10,00                        | R\$                        | 13,49                             | -25,00%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | CONTRATO 038/2022 CASA CIVIL DE MT 12/2024                            | 03.829.702/0001-70 | R\$ 9,50                         | R\$                        | 14,30                             | -33,54%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | CONTRATO 036/2023 DETRAN-MT 01/2025                                   | 03.829.702/0001-70 | R\$ 9,20                         | R\$                        | 14,33                             | -35,76%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | IV                                | IMPERIAL KEYS LTDA                                                    | 46.043.987/0001-22 | R\$ 24,00                        | R\$                        | 12,83                             | 87,06%                 | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|                               |                                                                                                    |      |     | IV                                | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                      | 24.721.508/0001-47 | R\$ 20,00                        | R\$                        | 13,63                             | 46,74%                 | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | MEDIANA TCE / CONTRATO 064/2023 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MT 10/2025  | 03.507.548/0001-10 | R\$ 12,25                        | R\$                        | 15,18                             | -19,30%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | CONTRATO 073/2022 SECRETARIA DE ASSOT SOCIAL E CIDADANIA 09/2024      | 03.507.415/0004-00 | R\$ 12,00                        | R\$                        | 15,29                             | -21,12%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | CONTRATO 004/2023 DETRAN-MT 01/2025                                   | 03.829.702/0001-70 | R\$ 10,40                        | R\$                        | 15,55                             | -33,12%                | APROVADO               |
| 03/02                         | CÓPIA DE CHAVE TETRA. UNIDADE                                                                      | UNID | 20  | I                                 | CONTRATO 038/2022 CASA CIVIL DE MT 12/2024                            | 03.829.702/0001-70 | R\$ 9,50                         | R\$                        | 15,73                             | -39,61%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | IV                                | IMPERIAL KEYS LTDA                                                    | 46.043.987/0001-22 | R\$ 66,00                        | R\$                        | 36,01                             | 66,63%                 | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|                               |                                                                                                    |      |     | IV                                | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                      | 24.721.508/0001-47 | R\$ 50,00                        | R\$                        | 37,12                             | 34,70%                 | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|                               |                                                                                                    |      |     | II                                | ARP 079/2023 PREFEITURA MUN DE TANGARÁ DA SERRA 10/2025               | 03.788.239/0001-66 | R\$ 44,37                        | R\$                        | 37,74                             | 17,55%                 | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | CONTRATO 064/2023 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MT 10/2025                | 03.829.049/0001-11 | R\$ 41,13                        | R\$                        | 38,10                             | 7,94%                  | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | MEDIANA TCE / CONTRATO 064/2023 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MT 10/2025  | 03.507.548/0001-10 | R\$ 40,00                        | R\$                        | 38,23                             | 4,43%                  | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | CONTRATO 073/2022 SECRETARIA DE ASSOT SOCIAL E CIDADANIA 09/2024      | 03.507.415/0004-00 | R\$ 32,00                        | R\$                        | 39,21                             | -18,75%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | II                                | LIONS DISTRIBUIDORA COMERCIO DE FERRAGENS                             | 21.990.050/0001-33 | R\$ 31,46                        | R\$                        | 39,18                             | -19,70%                | APROVADO               |
| 04/02                         | SERVIÇO DE ABERTURA EM FECHADURA SIMPLES                                                           | UNID | 15  | I                                 | CONTRATO 038/2022 CASA CIVIL DE MT 12/2024                            | 03.829.702/0001-70 | R\$ 30,00                        | R\$                        | 39,34                             | -23,74%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | CONTRATO 142/2022 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE MT 11/2024          | 03.507.415/0002-79 | R\$ 29,81                        | R\$                        | 39,36                             | -24,77%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | CONTRATO 004/2023 DETRAN-MT 01/2025                                   | 03.829.702/0001-70 | R\$ 25,30                        | R\$                        | 39,86                             | -36,53%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | IV                                | IMPERIAL KEYS LTDA                                                    | 46.043.987/0001-22 | R\$ 110,00                       | R\$                        | 68,00                             | 61,74%                 | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|                               |                                                                                                    |      |     | II                                | ARP 079/2023 PREFEITURA MUN DE TANGARÁ DA SERRA 10/2025               | 03.788.239/0001-66 | R\$ 100,00                       | R\$                        | 69,67                             | 43,44%                 | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|                               |                                                                                                    |      |     | IV                                | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                      | 24.721.508/0001-47 | R\$ 80,00                        | R\$                        | 71,00                             | 9,59%                  | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | MEDIANA TCE / CONTRATO 064/2023 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MT 10/2025  | 03.829.049/0001-11 | R\$ 66,46                        | R\$                        | 75,26                             | -11,69%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | II                                | ARP 169/2023 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO 12/2025               | 24.721.508/0001-47 | R\$ 58,78                        | R\$                        | 76,54                             | -23,50%                | APROVADO               |
| 05/02                         | SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURAS EM PORTAS EM GERAL                                                      | UNID | 15  | I                                 | CONTRATO 004/2023 DETRAN-MT 01/2025                                   | 03.829.702/0001-70 | R\$ 53,96                        | R\$                        | 77,35                             | -30,32%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | CONTRATO 142/2022 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE MT 11/2024          | 03.507.415/0002-79 | R\$ 48,87                        | R\$                        | 78,19                             | -37,50%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | IV                                | IMPERIAL KEYS LTDA                                                    | 46.043.987/0001-22 | R\$ 360,00                       | R\$                        | 86,02                             | 318,53%                | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|                               |                                                                                                    |      |     | II                                | CONTRATO 004/2023 DETRAN-MT 01/2025                                   | 03.829.702/0001-70 | R\$ 126,00                       | R\$                        | 125,02                            | 0,79%                  | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | IV                                | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                      | 24.721.508/0001-47 | R\$ 100,00                       | R\$                        | 129,35                            | -22,69%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | II                                | CONTRATO 065/2023 PREFEITURA MUN DE VÁRZEA GRANDE 04/2025             | 03.507.548/0001-10 | R\$ 100,00                       | R\$                        | 129,35                            | -22,69%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | MEDIANA TCE / ARP 079/2023 PREFEITURA MUN DE TANGARÁ DA SERRA 10/2025 | 03.788.239/0001-66 | R\$ 87,96                        | R\$                        | 131,36                            | -33,04%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | CONTRATO 064/2023 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MT 10/2025                | 03.829.049/0001-11 | R\$ 54,25                        | R\$                        | 136,97                            | -60,89%                | APROVADO               |
| 06/02                         | SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURAS E TRAVAS DE SEGURANÇA EM PORTAS DE FERRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL   | UNID | 10  | I                                 | CONTRATO 142/2022 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE MT 11/2024          | 03.507.415/0002-79 | R\$ 47,88                        | R\$                        | 138,04                            | -65,51%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | IV                                | IMPERIAL KEYS LTDA                                                    | 46.043.987/0001-22 | R\$ 345,00                       | R\$                        | 165,23                            | 108,81%                | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|                               |                                                                                                    |      |     | IV                                | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                      | 24.721.508/0001-47 | R\$ 280,00                       | R\$                        | 181,48                            | 54,29%                 | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|                               |                                                                                                    |      |     | II                                | CONTRATO 004/2023 DETRAN-MT 01/2025                                   | 03.829.702/0001-70 | R\$ 150,90                       | R\$                        | 213,75                            | -29,40%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | MEDIANA TCE                                                           | 03.829.702/0001-70 | R\$ 130,00                       | R\$                        | 221,48                            | -45,82%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | CONTRATO 065/2023 PREFEITURA MUN DE VÁRZEA GRANDE 04/2025             | 03.507.548/0001-10 | R\$ 110,00                       | R\$                        | 221,98                            | -50,89%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | IV                                | IMPERIAL KEYS LTDA                                                    | 46.043.987/0001-22 | R\$ 360,00                       | R\$                        | 173,70                            | 107,25%                | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|                               |                                                                                                    |      |     | IV                                | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                      | 24.721.508/0001-47 | R\$ 270,00                       | R\$                        | 196,20                            | 87,11%                 | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
| 07/02                         | SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURAS E TRAVAS DE SEGURANÇA EM PORTAS DE MADEIRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL | UNID | 15  | II                                | CONTRATO 004/2023 DETRAN-MT 01/2025                                   | 03.829.702/0001-70 | R\$ 174,80                       | R\$                        | 220,00                            | -20,55%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | MEDIANA TCE / CONTRATO 038/2022 CASA CIVIL DE MT 12/2024              | 03.507.415/0002-79 | R\$ 150,00                       | R\$                        | 226,70                            | -33,69%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | CONTRATO 065/2023 PREFEITURA MUN DE VÁRZEA GRANDE 04/2025             | 03.507.548/0001-10 | R\$ 100,00                       | R\$                        | 238,70                            | -58,11%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | II                                | ARP 169/2023 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO 12/2025               | 24.721.508/0001-47 | R\$ 499,00                       | R\$                        | 306,46                            | 62,83%                 | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|                               |                                                                                                    |      |     | IV                                | IMPERIAL KEYS LTDA                                                    | 46.043.987/0001-22 | R\$ 398,00                       | R\$                        | 320,89                            | 24,03%                 | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | II                                | CONTRATO 004/2023 DETRAN-MT 01/2025                                   | 03.829.702/0001-70 | R\$ 365,30                       | R\$                        | 325,56                            | 12,21%                 | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | IV                                | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                      | 24.721.508/0001-47 | R\$ 350,00                       | R\$                        | 327,75                            | 6,79%                  | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | II                                | CONTRATO 142/2022 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE MT 11/2024          | 03.507.415/0002-79 | R\$ 311,54                       | R\$                        | 333,19                            | -6,38%                 | APROVADO               |
| 08/02                         | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOLAS AÉREAS AUTOMÁTICAS EM PORTAS                                    | UNID | 8   | II                                | CONTRATO 064/2023 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MT 10/2025                | 03.829.049/0001-11 | R\$ 290,00                       | R\$                        | 336,32                            | -13,77%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | MEDIANA TCE / CONTRATO 038/2022 CASA CIVIL DE MT 12/2024              | 03.829.702/0001-70 | R\$ 250,00                       | R\$                        | 342,03                            | -26,91%                | APROVADO               |
|                               |                                                                                                    |      |     | I                                 | CONTRATO 065/2023 PREFEITURA MUN DE VÁRZEA GRANDE 04/2025             | 03.507.548/0001-10 | R\$ 180,00                       | R\$                        | 352,03                            | -48,87%                | APROVADO               |



## Governo do Estado de Mato Grosso

### PGE - Procuradoria Geral do Estado

|       |                                                                                                                                 |     |    |    |                                                                                  |                    |              |              |          |                        |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|----|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|--------------|----------|------------------------|
| 09/02 | SUBSTITUIÇÃO DE MOLAS DE PRISO EM PORTAS DE VIDRO BLUNDEY COM FORNECIMENTO DE MATERIAL                                          | UND | 4  | IV | IMPERIAL KEYS LTDA                                                               | 46.043.987/0001-22 | R\$ 1.890,00 | R\$ 1.291,58 | 46,33%   | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|       |                                                                                                                                 |     |    | IV | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                                 | 24.721.508/0001-47 | R\$ 1.800,00 | R\$ 1.309,58 | 37,45%   | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|       |                                                                                                                                 |     |    | II | ARP 168/2023 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO 12/2025                          | 24.721.508/0001-47 | R\$ 1.480,00 | R\$ 1.313,58 | 25,98%   | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | II | CONTRATO 006/2023 DETRAN-MT 01/2025                                              | 03.829.702/0001-70 | R\$ 1.177,90 | R\$ 1.434,00 | -17,80%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | MEDIANA TCE / CONTRATO 033/2022 CASA CIVIL DE MT 12/2024                         | 03.829.702/0001-70 | R\$ 1.100,00 | R\$ 1.445,58 | -24,12%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | CONTRATO 064/2023 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MT 10/2025                           | 03.829.049/0001-11 | R\$ 700,00   | R\$ 1.529,58 | -54,14%  | APROVADO               |
| 10/02 | SUBSTITUIÇÃO DE DOBRADIÇAS INTERIOR OU SUPERIOR EM PORTA DE VIDRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL                                  | UND | 10 | IV | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                                 | 24.721.508/0001-47 | R\$ 380,00   | R\$ 235,34   | 58,77%   | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|       |                                                                                                                                 |     |    | II | CONTRATO 006/2023 DETRAN-MT 01/2025                                              | 03.829.702/0001-70 | R\$ 320,70   | R\$ 254,16   | 26,18%   | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | IV | IMPERIAL KEYS LTDA                                                               | 46.043.987/0001-22 | R\$ 280,00   | R\$ 264,34   | 5,93%    | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | MEDIANA TCE                                                                      | R\$ 200,00         | R\$ 284,34   | -29,66%      | APROVADO |                        |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | ARP 168/2023 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO 12/2025                          | 24.721.508/0001-47 | R\$ 156,65   | R\$ 295,18   | -46,93%  | APROVADO               |
| 11/02 | RECONDICIONAMENTO DE MOLAS AÉRIAS - UNIDADE.                                                                                    | UND | 5  | IV | IMPERIAL KEYS LTDA                                                               | 46.043.987/0001-22 | R\$ 380,00   | R\$ 278,87   | 66,04%   | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|       |                                                                                                                                 |     |    | IV | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                                 | 24.721.508/0001-47 | R\$ 300,00   | R\$ 255,53   | 17,40%   | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | II | CONTRATO 064/2023 PREFEITURA MUN DE VÁRZEA GRANDE 04/2025                        | 03.507.548/0001-10 | R\$ 230,00   | R\$ 278,87   | -17,52%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | MEDIANA TCE / CONTRATO 006/2023 DETRAN-MT 01/2025                                | 03.829.702/0001-70 | R\$ 156,65   | R\$ 303,33   | -48,37%  | APROVADO               |
| 12/02 | SERVIÇO DE ABERTURA DE ARQUIVOS, GAVETAS E MÓVEIS COM CONFEÇÃO DE 2 (DUAS) CHAVES PARA FECHADURA TIPO YALE - UNIDADE            | UND | 8  | IV | IMPERIAL KEYS LTDA                                                               | 46.043.987/0001-22 | R\$ 140,00   | R\$ 71,71    | 95,24%   | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|       |                                                                                                                                 |     |    | IV | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                                 | 24.721.508/0001-47 | R\$ 100,00   | R\$ 77,42    | 29,16%   | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | II | ARP 079/2023 PREFEITURA MUN DE TANGARÁ DA SERRA 10/2025                          | 03.788.219/0001-46 | R\$ 96,97    | R\$ 77,45    | 24,50%   | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | II | CONTRATO 142/2022 SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL E CIDADANIA 09/2024                | 03.507.415/0009-00 | R\$ 87,00    | R\$ 78,28    | 9,21%    | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | II | CONTRATO 038/2022 CASA CIVIL DE MT 12/2024                                       | 03.829.702/0001-70 | R\$ 70,00    | R\$ 81,71    | -14,33%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | II | CONTRATO 142/2022 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE MT 11/2024                     | 03.507.415/0022-79 | R\$ 52,28    | R\$ 84,24    | -37,94%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | MEDIANA TCE / CONTRATO 062/2023 PREFEITURA MUN DE VÁRZEA GRANDE 04/2025          | 03.507.548/0001-10 | R\$ 50,00    | R\$ 84,56    | -40,87%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | CONTRATO 006/2023 DETRAN-MT 01/2025                                              | 03.829.702/0001-70 | R\$ 45,70    | R\$ 85,18    | -46,35%  | APROVADO               |
| 13/02 | SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURAS PARA ARQUIVOS, MÓVEIS E GAVETAS COM DUAS CHAVES COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO | UND | 8  | IV | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                                 | 24.721.508/0001-47 | R\$ 120,00   | R\$ 66,82    | 79,58%   | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|       |                                                                                                                                 |     |    | IV | IMPERIAL KEYS LTDA                                                               | 46.043.987/0001-22 | R\$ 110,00   | R\$ 68,49    | 60,61%   | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|       |                                                                                                                                 |     |    | II | ARP 079/2023 PREFEITURA MUN DE TANGARÁ DA SERRA 10/2025                          | 03.788.219/0001-46 | R\$ 101,33   | R\$ 69,93    | 44,90%   | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|       |                                                                                                                                 |     |    | II | CONTRATO 142/2022 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE MT 11/2024                     | 03.507.415/0022-79 | R\$ 53,00    | R\$ 77,99    | -32,61%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | II | CONTRATO 006/2023 DETRAN-MT 01/2025                                              | 03.829.702/0001-70 | R\$ 51,60    | R\$ 78,22    | -34,03%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | MEDIANA TCE                                                                      | 03.507.548/0001-10 | R\$ 50,00    | R\$ 78,49    | -36,30%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | CONTRATO 065/2023 PREFEITURA MUN DE VÁRZEA GRANDE 04/2025                        | 03.507.548/0001-10 | R\$ 35,00    | R\$ 80,99    | -56,78%  | APROVADO               |
| 14/02 | SERVIÇO DE ABERTURA DE COFRE PELO SEGREDO. UNIDADE.                                                                             | UND | 4  | IV | IMPERIAL KEYS LTDA                                                               | 46.043.987/0001-22 | R\$ 450,00   | R\$ 176,67   | 154,71%  | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|       |                                                                                                                                 |     |    | IV | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                                 | 24.721.508/0001-47 | R\$ 200,00   | R\$ 238,17   | -16,38%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | MEDIANA TCE / CONTRATO 064/2023 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MT 10/2025             | 03.829.049/0001-11 | R\$ 184,38   | R\$ 243,08   | -24,15%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | CONTRATO 006/2023 DETRAN-MT 01/2025                                              | 03.829.702/0001-70 | R\$ 162,30   | R\$ 248,60   | -34,71%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | II | P.E. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS 01/2026                                | 17.317.963/0001-04 | R\$ 160,00   | R\$ 249,17   | -35,79%  | APROVADO               |
| 15/02 | SERVIÇO DE ABERTURA DE COFRE PELA FECHADURA. UNIDADE                                                                            | UND | 4  | IV | IMPERIAL KEYS LTDA                                                               | 46.043.987/0001-22 | R\$ 380,00   | R\$ 146,96   | 158,57%  | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | MEDIANA TCE / CONTRATO 064/2023 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MT 10/2025             | 03.829.049/0001-11 | R\$ 184,38   | R\$ 212,17   | -13,10%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | IV | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                                 | 24.721.508/0001-47 | R\$ 150,00   | R\$ 213,63   | -30,92%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | CONTRATO 006/2023 DETRAN-MT 01/2025                                              | 03.829.702/0001-70 | R\$ 106,50   | R\$ 238,13   | -55,38%  | APROVADO               |
| 16/02 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇAS EM PORTA DE VIDRO                                                                       | UND | 4  | II | CONTRATO 064/2023 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MT 10/2025                           | 03.829.049/0001-11 | R\$ 430,00   | R\$ 328,06   | 30,67%   | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | MEDIANA TCE                                                                      | R\$ 423,67         | R\$ 330,33   | 28,26%       | APROVADO |                        |
|       |                                                                                                                                 |     |    | IV | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                                 | 24.721.508/0001-47 | R\$ 380,00   | R\$ 339,06   | 12,07%   | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | CONTRATO 006/2023 DETRAN-MT 01/2025                                              | 03.829.702/0001-70 | R\$ 345,00   | R\$ 346,06   | -0,31%   | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | IV | IMPERIAL KEYS LTDA                                                               | 46.043.987/0001-22 | R\$ 340,00   | R\$ 347,06   | -2,04%   | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | ARP 168/2023 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO 12/2025                          | 24.721.508/0001-47 | R\$ 156,65   | R\$ 383,73   | -59,18%  | APROVADO               |
| 17/02 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇAS EM PORTA DE MADEIRA                                                                     | UND | 5  | IV | IMPERIAL KEYS LTDA                                                               | 46.043.987/0001-22 | R\$ 280,00   | R\$ 97,95    | 187,62%  | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|       |                                                                                                                                 |     |    | IV | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                                 | 24.721.508/0001-47 | R\$ 120,00   | R\$ 177,35   | -32,34%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | MEDIANA TCE / CONTRATO 006/2023 DETRAN-MT 01/2025                                | 03.829.702/0001-70 | R\$ 74,70    | R\$ 200,00   | -62,60%  | APROVADO               |
| 18/02 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇAS EM PORTA DE FERRO                                                                       | UND | 5  | IV | IMPERIAL KEYS LTDA                                                               | 46.043.987/0001-22 | R\$ 280,00   | R\$ 104,55   | 167,81%  | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|       |                                                                                                                                 |     |    | IV | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                                 | 24.721.508/0001-47 | R\$ 150,00   | R\$ 168,55   | -11,33%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | MEDIANA TCE / CONTRATO 006/2023 DETRAN-MT 01/2025                                | 03.829.702/0001-70 | R\$ 59,10    | R\$ 215,00   | -72,51%  | APROVADO               |
| 19/02 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PUXADORES SIMPLES EM PORTAS DE VIDRO                                                               | UND | 5  | IV | IMPERIAL KEYS LTDA                                                               | 46.043.987/0001-22 | R\$ 420,00   | R\$ 139,64   | 200,77%  | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|       |                                                                                                                                 |     |    | IV | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                                 | 24.721.508/0001-47 | R\$ 220,00   | R\$ 176,64   | 22,67%   | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | II | ARP 168/2023 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO 12/2025                          | 24.721.508/0001-47 | R\$ 199,00   | R\$ 183,84   | 8,25%    | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | MEDIANA TCE                                                                      | 03.829.702/0001-70 | R\$ 138,00   | R\$ 196,04   | -29,61%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | ARP 68/2023 PREFEITURA MUN DE NOVA MUTUM 01/2025                                 | 24.772.162/0001-06 | R\$ 75,00    | R\$ 208,64   | -64,05%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | CONTRATO 006/2023 DETRAN-MT 01/2025                                              | 03.829.702/0001-70 | R\$ 66,30    | R\$ 216,40   | -68,54%  | APROVADO               |
| 20/02 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PUXADORES SIMPLES EM PORTAS DE FERRO                                                               | UND | 5  | IV | IMPERIAL KEYS LTDA                                                               | 46.043.987/0001-22 | R\$ 420,00   | R\$ 176,24   | 233,70%  | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|       |                                                                                                                                 |     |    | II | ARP 168/2023 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO 12/2025                          | 24.721.508/0001-47 | R\$ 199,00   | R\$ 170,44   | 16,76%   | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | IV | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                                 | 24.721.508/0001-47 | R\$ 150,00   | R\$ 180,24   | -16,78%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | MEDIANA TCE                                                                      | 03.829.702/0001-70 | R\$ 138,00   | R\$ 182,64   | -24,64%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | ARP 68/2023 PREFEITURA MUN DE NOVA MUTUM 01/2025                                 | 24.772.162/0001-06 | R\$ 75,00    | R\$ 195,24   | -61,59%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | CONTRATO 006/2023 DETRAN-MT 01/2025                                              | 03.829.702/0001-70 | R\$ 69,30    | R\$ 196,40   | -64,77%  | APROVADO               |
| 21/02 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA CADEADO DE ATÉ 60MM                                                                          | UND | 10 | IV | IMPERIAL KEYS LTDA                                                               | 46.043.987/0001-22 | R\$ 270,00   | R\$ 81,73    | 294,31%  | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|       |                                                                                                                                 |     |    | IV | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                                 | 24.721.508/0001-47 | R\$ 120,00   | R\$ 141,73   | -15,33%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | MEDIANA TCE / CONTRATO 006/2023 DETRAN-MT 01/2025                                | 03.829.702/0001-70 | R\$ 78,70    | R\$ 155,67   | -49,76%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | CONTRATO 073/2022 SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL E CIDADANIA 09/2024                | 03.507.415/0009-00 | R\$ 77,00    | R\$ 156,07   | -50,64%  | APROVADO               |
| 22/02 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS TUBULARES EM PORTAS DE DIVISÓRIA                                                        | UND | 8  | IV | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                                 | 24.721.508/0001-47 | R\$ 220,00   | R\$ 192,14   | 14,50%   | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | II | P.E. 00002/2023 (BRP) INSTITUTO FEDERAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTES NACIONAL | 26.474.064/0001-21 | R\$ 179,50   | R\$ 197,97   | -9,31%   | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | II | CONTRATO 064/2023 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MT 10/2025                           | 03.829.049/0001-11 | R\$ 174,90   | R\$ 198,58   | -11,92%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | II | P.E. 00034/2023 (BRP) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL 05/2024          | 01.960.856/0001-98 | R\$ 158,85   | R\$ 200,87   | -20,92%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | MEDIANA TCE / ARP 156/2023 PREFEITURA MUN DE JUÍNA 05. 2025                      | 15.359.201/0001-57 | R\$ 152,90   | R\$ 201,72   | -24,20%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | CONTRATO 065/2023 PREFEITURA MUN DE VÁRZEA GRANDE 04/2025                        | 03.507.548/0001-10 | R\$ 130,00   | R\$ 204,95   | -36,58%  | APROVADO               |
| 23/02 | CONFEÇÃO DE CHAVES PARA FECHADURAS DE DIVISÓRIAS                                                                                | UND | 5  | IV | IMPERIAL KEYS LTDA                                                               | 46.043.987/0001-22 | R\$ 240,00   | R\$ 89,25    | 168,79%  | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|       |                                                                                                                                 |     |    | II | CONTRATO 065/2023 PREFEITURA MUN DE VÁRZEA GRANDE 04/2025                        | 03.507.548/0001-10 | R\$ 130,00   | R\$ 116,79   | 11,11%   | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | IV | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                                 | 24.721.508/0001-47 | R\$ 120,00   | R\$ 119,29   | 0,60%    | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | MEDIANA TCE - CONTRATO 006/2023 DETRAN-MT 01/2025                                | 03.829.702/0001-70 | R\$ 55,15    | R\$ 135,50   | -59,80%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | CONTRATO 073/2022 SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL E CIDADANIA 09/2024                | 03.507.415/0009-00 | R\$ 53,00    | R\$ 136,28   | -61,85%  | APROVADO               |
| 24/02 | CHAVEIRO DE IDENTIFICAÇÃO, VÁRIAS CORES, TAMANHO MÍNIMO 5X2 CM, UNIDADE                                                         | UND | 50 | IV | IMPERIAL KEYS LTDA                                                               | 46.043.987/0001-22 | R\$ 15,90    | R\$ 2,28     | 596,76%  | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|       |                                                                                                                                 |     |    | IV | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                                 | 24.721.508/0001-47 | R\$ 3,00     | R\$ 4,86     | -38,30%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | II | NOBEL PAPELARIA                                                                  | 21.300.341/0001-91 | R\$ 2,55     | R\$ 4,97     | -48,51%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | MEDIANA TCE / CONTRATO 006/2023 DETRAN-MT 01/2025                                | 03.829.702/0001-70 | R\$ 2,40     | R\$ 4,98     | -51,83%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | II | PAPELARIA CAPITAL                                                                | 84.569.250/0001-37 | R\$ 1,96     | R\$ 5,07     | -61,34%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | CONTRATO 073/2022 SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL E CIDADANIA 09/2024                | 03.507.415/0009-00 | R\$ 1,50     | R\$ 5,16     | -70,94%  | APROVADO               |
| 25/02 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PINO DE METAL INTERIOR OU SUPERIOR EM PORTA DE VIDRO                                               | UND | 10 | IV | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                                 | 24.721.508/0001-47 | R\$ 350,00   | R\$ 111,95   | 212,64%  | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|       |                                                                                                                                 |     |    | IV | IMPERIAL KEYS LTDA                                                               | 46.043.987/0001-22 | R\$ 340,00   | R\$ 113,95   | 198,18%  | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|       |                                                                                                                                 |     |    | II | P.E. 00019/2023 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA DE RONDÔNIA 04/2025      | 10.817.343/0001-05 | R\$ 60,00    | R\$ 109,95   | -64,70%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | MEDIANA TCE                                                                      | R\$ 57,95          | R\$ 170,36   | -65,98%      | APROVADO |                        |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | P.E. 00046/2023 (BRP) UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA 08. 2025                     | 15.180.714/0001-04 | R\$ 55,90    | R\$ 170,77   | -67,27%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | CONTRATO 006/2023 DETRAN-MT 01/2025                                              | 03.829.702/0001-70 | R\$ 45,90    | R\$ 170,77   | -73,43%  | APROVADO               |
| 26/02 | INSTALAÇÃO DE MILO NOVO PARA FECHADURA TIPO SIMPLES COM FORNECIMENTO DE MATERIAL                                                | UND | 16 | IV | IMPERIAL KEYS LTDA                                                               | 46.043.987/0001-22 | R\$ 230,00   | R\$ 90,25    | 154,84%  | EXCESSIVAMENTE ELEVADO |
|       |                                                                                                                                 |     |    | IV | DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO -ME                                                 | 24.721.508/0001-47 | R\$ 120,00   | R\$ 108,59   | 10,51%   | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | II | CONTRATO 073/2022 SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL E CIDADANIA 09/2024                | 03.507.415/0009-00 | R\$ 103,00   | R\$ 111,62   | -7,59%   | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | MEDIANA TCE - CONTRATO 006/2023 DETRAN-MT 01/2025                                | 03.829.702/0001-70 | R\$ 86,00    | R\$ 116,25   | -24,78%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | CONTRATO 064/2023 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MT 10/2025                           | 03.829.049/0001-11 | R\$ 85,02    | R\$ 114,62   | -25,69%  | APROVADO               |
|       |                                                                                                                                 |     |    | I  | ARP 168/2023 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO 12/2025                          | 24.721.508/0001-47 | R\$ 85,00    | R\$ 114,62   | -25,     |                        |



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**indicadas nos incisos I, II, III e IV.**

Não custa mencionar que o Tribunal de Contas da União tem recomendado, em inúmeras decisões que, mesmo quando se tratar de contratação direta, faça constar a justificativa do preço, justificando adequadamente os casos em que seja impossível a realização de tal pesquisa no mercado em outros órgãos ou entidades de forma a respeitar o art. 5º da Lei n.º 14133/2021:

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 24.10.2014, S. 1, p. 96. Ementa: o TCU deu ciência à TELEBRAS da impropriedade de contratações por dispensa de licitação sem os elementos que motivem a razão de escolha do fornecedor ou executante, bem como a justificativa do preço contratado, infringindo o art. 26, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.9.4, TC-032.349/2011-4, Acórdão nº 5.878/2014-2ª Câmara).

Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, LICITAÇÕES e PROJETO BÁSICO. DOU de 21.08.2014, S. 1, p. 84. Ementa: determinação à TRENSURB para que: a) somente dê início à licitação ou à contratação direta quando houver projeto básico autorizado pela autoridade competente, conforme determina o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; b) instrua o processo licitatório com orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os custos unitários das obras ou serviços, em atenção ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; c) em caso de dispensa de licitação, justifique a estimativa do valor a ser contratado mediante pesquisa de preços, conforme determina o art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.3.1 a 9.3.3, TC-032.760/2011-6, Acórdão nº 4.303/2014-2ª Câmara).

Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 23.06.2010, S. 1, p. 127. Ementa: alerta à ELETRONORTE no sentido de que, em caso de contratação por dispensa ou inexigibilidade, faça constar do processo, obrigatoriamente, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, em atendimento ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.5.2, TC013.687/2005-3, Acórdão nº 1.403/2010-Plenário).

Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 21.05.2010, S. 1, p. 186. Ementa: determinação ao CEPEL para que realize as pesquisas de preço necessárias para embasar a estimativa de preços de seus processos licitatórios justificando adequadamente os casos em que seja impossível a realização de tal pesquisa no mercado e em outros órgãos ou entidades de forma a respeitar o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1.3, TC-019.254/2009-0, Acórdão nº 2.486/2010-1ª Câmara).

Ademais, deverá ser observada a existência da vantajosidade para que a administração desembolse o mínimo possível e obtenha certa utilidade. Não significa dizer que o preço deverá ser inferior ao de mercado, o que conduziria a situação para uma licitação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (2021, p. 1062) ensina que **a regra geral é a vedação à Administração desperdiçar recursos. É-lhe proibido pagar mais do que o necessário para obter certa utilidade.**

2024.02.002991

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

18 de 28





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

No caso em apreço, a análise crítica juntada às fls. 522/523 concluído que:

Foi realizada, a conferência de todos os itens pretendidos a fim de se verificar a especificação dos mesmos condiziam com as dos utilizados para cotação, bem como verificação se os valores se encontram em consonância com o mercado, tendo, quando encontrado algum item que divergia, sido o mesmo removido da precificação. Utilizamos o critério de média de preço, após aplicado a análise de inexecutabilidade e sobrepreços estabelecida no artigo 47º, § 3º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

É oportuno explicar que a quantidade de preços localizados e comparados estão expostas nas planilhas de análise de inexecutabilidade e sobrepreços e que após a retirada dos preços inexequíveis e excessivamente elevados, é realizado o lançamento no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG no mapa comparativo dos preços remanescentes para cálculo da média simples.

**CERTIFICO que foi realizada a análise crítica de todos os itens contidos no mapa comparativo de preço, ATESTO ainda que os objetos possuem especificações compatíveis com os objetos da pretensa licitação e que seu preço está harmônico com o preço praticado no mercado, nos termos do Artigo 46º do Decreto Estadual 1.525/2022.**

Ademais, a análise crítica e o mapa comparativo foram elaborados por servidores diferentes, conforme preceitua o art. 50 do Decreto nº 1.525/2022.

Por fim, é imperioso consignar que o presente parecer jurídico não é o meio adequado para “chancelar” a pesquisa realizada, uma vez que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à análise de preço executada e o tratamento dado às informações coletadas no curso da fase empreendida pela equipe responsável, **sendo essa responsabilidade exclusiva daquele que confeccionou a pesquisa, o mapa comparativo e o ordenador de despesa responsável pelo prosseguimento do processo, nos termos do art. 49, do Decreto nº 1.525/22.**

#### **2.4. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO**

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

Isso porque a execução de despesas pela Administração depende de previsão na Lei Orçamentária, tal como estabelece a Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos

2024.02.002991

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

19 de 28





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

orçamentários ou adicionais;

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Nesse aspecto, o **art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21** exige a comprovação de recursos que suporte o futuro pagamento, quando da instrução do processo de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

No mesmo sentido dispõe o **art. 66, VI, do Decreto Estadual n. 1.525/22**:

Art. 66. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

**VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;**

No presente caso, verifica-se que há indicação da dotação orçamentaria no item 10 do Termo de Referência (fl. 538), bem como na Cláusula 8 da minuta do contrato (fl. 677 e 695).

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas razão pela qual **o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**, em consonância com o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021.

Ao lado disso, necessário destacar, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, que o empenho deve ser **prévio** à contratação.

No presente caso, observa-se a juntada da **Pedido de Empenho nº. 19301.0001.24.001045-1**, no valor de **R\$ 35.892,62 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos)** (fl. 560/561), quantia suficiente para fazer frente ao valor global da contratação.

## **2.5. DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO CONDES**

À luz do art. 66, XIII, Decreto Estadual n.º 1.525/2022, as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Nova Lei de Licitações demandam autorização prévia do Conselho de

2024.02.002991

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

20 de 28





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES.

Registra-se que o art. 2º, I, da Resolução n.º 01/2022 exclui da obrigação de autorização pelo CONDES, as contratações cujo valor anual seja inferior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas situações descritas no Decreto n.º 1.047/2012. Desse modo, **o ato dispensa prévia autorização do CONDES.**

## **2.6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Quanto às condições de habilitação da empresa, ressalta-se que o artigo 72, da Lei nº 14.133/21 exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V).

Desta feita, o Capítulo VI da Lei n. 14.133/21 trata especificamente sobre a habilitação das empresas que serão contratadas, dividindo essa exigência da seguinte forma:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Nesse passo, o processo deve ser instruído com a documentação descrita no **Decreto nº 1.525/2022**, que especificamente sobre a contratação direta define:

Art. 137. Como condição para a habilitação do licitante ou autorização da **contratação direta**, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

- I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;
- II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;
- III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

Conforme lição de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, a regra sobre o que deve ser exigido para demonstrar a habilitação e a qualificação do futuro contratado deve ser definida a partir de três balizas:

2024.02.002991

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196



21 de 28







Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                                                                                                                   |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| tributários e não tributários estaduais                                                                           |         |
| Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União    | 617     |
| Certidão negativa correcional da CGU                                                                              | 618     |
| Certificado de Registro Cadastral – SIAG                                                                          | 619/620 |
| Certidão negativa de inclusão no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CGE/MT                              | 621/622 |
| Atestado de capacidade técnica                                                                                    | 623/633 |
| Declarações                                                                                                       | 634/648 |
| Certidão negativa do TCE/MT                                                                                       | 649     |
| Requerimento de empresário – Domingos Sávio Queiroz Porto                                                         | 651/652 |
| Documento pessoal – Domingos Sávio                                                                                | 653     |
| Cartão CNPJ – Domingos Sávio                                                                                      | 654     |
| Certidão de regularidade do FGTS-CRF - <b>vencida</b>                                                             | 655     |
| Certidão negativa de débitos trabalhistas                                                                         | 656     |
| Certidão positiva com efeito negativo de débitos gerais municipais                                                | 657     |
| Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais | 658     |
| Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União    | 659     |
| Certidão negativa correcional da CGU                                                                              | 660     |
| Certificado de Registro Cadastral – SIAG                                                                          | 661/662 |
| Certidão negativa do TCE/MT                                                                                       | 663     |
| Certidão negativa de inclusão no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CGE/MT                              | 664     |
| Declarações                                                                                                       | 665/666 |

Nota-se que a **Certidão de Regularidade do FGTS da empresa Domingos Sávio Queiroz Porto-ME está vencida.** **Ausente Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA:99882311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00500 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7841CD

Documento digital disponível em <http://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/faces/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jsp/E2DAYRQ25V3765AP>.





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ou Extrajudicial das empresas. Sendo assim, a área técnica deverá providencia-las.

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

**Recomenda-se que, na data da assinatura do aditivo contratual, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo do procedimento de prorrogação contratual.**

2.7. DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

No que tange à minuta do contrato, a ser celebrado com o licitante vencedor, deve-se atenção ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. A minuta do contrato de fls. 669/703, contém as seguintes cláusulas essenciais:

| Disposições obrigatórias (art. 92)                                                                                                                                                                                                                               | Cláusulas correspondentes na minuta |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| O <u>objeto</u> e seus elementos característicos <b>(inciso I)</b>                                                                                                                                                                                               | Cláusula Primeira (fl. 669/686)     |
| <u>Vinculação</u> ao ato que tiver autorizado à respectiva proposta <b>(inciso II)</b>                                                                                                                                                                           | Cláusula Segunda (fl. 669/686)      |
| A <u>legislação aplicável</u> à execução do contrato <b>(inciso III)</b>                                                                                                                                                                                         | Cláusula Terceira (fl. 669/686)     |
| O <u>regime de execução</u> ou a <u>forma de fornecimento</u> <b>(inciso IV)</b>                                                                                                                                                                                 | Cláusula Quarta (fl. 670/687)       |
| O <u>preço</u> e <u>as condições de pagamento</u> , os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de <u>atualização monetária</u> entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento <b>(inciso V)</b> | Cláusula Quinta (fl. 671/688)       |
| Os critérios e a periodicidade <u>da medição</u> e o prazo para liquidação e para pagamento <b>(inciso VI)</b>                                                                                                                                                   | Cláusula Sexta (fl. 676/693)        |
| Os <u>prazos de início</u> das etapas de execução, <u>conclusão</u> , <u>entrega</u> , observação e <u>recebimento definitivo</u> <b>(inciso VII)</b>                                                                                                            | Cláusula Sétima (fl. 676/694)       |





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| O <u>crédito</u> pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica <b>(inciso VIII)</b>                                                                                                                             | Cláusula Oitava<br>(fl. 677/695)             |
| A <u>matriz de risco</u> , quando for o caso <b>(inciso IX)</b>                                                                                                                                                                                                                 | ---                                          |
| O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso <b>(inciso X)</b>                                                                                                                                                                                   | ---                                          |
| O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro <b>(inciso XI)</b>                                                                                                                                                                       | Cláusula Décima<br>Primeira<br>(fl. 677/695) |
| As <u>garantias oferecidas para assegurar sua plena execução</u> , quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento <b>(inciso XII)</b>                                                               | Cláusula Décima<br>Segunda<br>(fl. 677/695)  |
| O <u>prazo de garantia mínima do objeto</u> , observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, <u>e as condições de manutenção e assistência técnica</u> , quando for o caso <b>(inciso XIII)</b>                                         | ----                                         |
| Os <u>direitos e as responsabilidades das partes</u> , as <u>penalidades cabíveis</u> e os valores das multas e suas bases de cálculo <b>(inciso XIV)</b>                                                                                                                       | Cláusulas Décima<br>Quarta<br>(fl. 678/696)  |
| As <u>condições de importação</u> e a <u>data e a taxa de câmbio</u> para conversão, quando for o caso <b>(inciso XV)</b>                                                                                                                                                       | ---                                          |
| A <u>obrigação do contratado de manter</u> , durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, <u>todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta</u> <b>(inciso XVI)</b> | Cláusula Décima<br>Sexta<br>(fl. 682/700)    |
| A <u>obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas</u> , para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz <b>(inciso XVII)</b>                                 | Cláusula Décima<br>Sétima<br>(fl. 682/700)   |
| O <u>modelo de gestão do contrato</u> , observados os requisitos definidos em regulamento <b>(inciso XVIII)</b>                                                                                                                                                                 | Cláusula Décima<br>Oitava<br>(fls. 682/700)  |
| Os casos de <u>extinção</u> <b>(inciso XIX)</b>                                                                                                                                                                                                                                 | Cláusula Décima<br>Nona                      |

2024.02.002991

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196



25 de 28





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                                                                                           |                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
|                                                                                           | (fl. 684/702)                          |
| Foro da sede da Administração (§1º)                                                       | Cláusula Vigésima Quarta (fl. 685/703) |
| Índice de reajustamento de preço, independentemente do prazo de duração do contrato (§3º) | Cláusula Vigésima (fl. 684/702)        |

A cláusula anticorrupção também integra a minuta do contrato na cláusula Vigésima Segunda.

2.8. DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

A nova Lei de Licitações trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Mais adiante, o diploma legal, traz, dentro do Título V, um capítulo específico sobre o PNCP, do artigo 174 ao 176, vejamos o que dispõe, em especial, o artigo 174:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

O Decreto 1.525/2022 estabelece:

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00500 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7841CD

Documento digital disponível em <http://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/VaLidacaoDocumentoFlowBee.jsp/E2DAYRQ25V3765AP>.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Art. 296 A divulgação dos contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que disponibilizado pelo Governo Federal, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

Art. 297. Sem prejuízo do disposto no caput do art. 296, a Administração deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados os prazos definidos no artigo anterior.

Assim, recomenda-se que a Administração Pública observe as exigências contidas na legislação vigente quanto à **publicação dos atos no PNCP**, com a **disponibilização no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado**.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA** de prosseguimento do presente feito que visa à **contratação direta por dispensa de licitação**, nos termos do **artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, das empresas **GRÁFICA DO PRETO LTDA-MT e DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO** desde que, observadas as recomendações detalhadas no corpo do presente parecer, sejam supridas todas as irregularidades a seguir apontadas:

1. **Atesto** pelo setor competente de que **as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido** e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício, não ultrapassa o limite para a hipótese de dispensa de licitação em relação ao valor (art. 75, §1º, da Lei n.º 14.133/2021);
2. **Desentranhamento dos documentos ilegíveis e a juntada dos mesmos em padrão que se permita a leitura ou**, na impossibilidade deste, **que sejam desconsiderados para fins de formação de preço, devendo ser elaborado novo mapa comparativo**, a fim de garantir a melhor instrução processual;
3. **Exclusão do mapa comparativos os preços decorrentes de pregão presencial, a fim de se evitar distorção nos preços e fragilidade da pesquisa;**
4. **Inserção da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial das empresas, bem como atualização das certidões vencidas;**

2024.02.002991

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, **deverá** juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito.

É o parecer.  
À consideração superior.

Cuiabá/MT, 29/04/2024.

*(assinado digitalmente)*

**DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA**  
Procurador do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site  
<http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00500 - DETRAN - Departamento  
Estadual de Trânsito e o código 7841CD

Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/E2DAYRQ25V3765AP>.

2024.02.002991

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

28 de 28





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**Missão:**  
“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

|                |                                                               |
|----------------|---------------------------------------------------------------|
| Processo n.    | DETRAN-PRO-2024/00500 - PGE.Net 2024.02.002991                |
| Interessado(a) | DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO                    |
| Assunto:       | Licitações - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade |

**DESPACHO:**

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer nº 877/SGAC/PGE/2024 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Diego Ronney de Oliveira, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 29 de abril de 2024.

**WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00500 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 78476C

Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/validacaoDocumentoFlowbee.jsp/E2DAYRQ25V3765AP>.





**Missão:**

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

**DESPACHO**

Restitui-se os autos do processo 2024.02.002991, com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Diego Ronney de Oliveira, devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, Waldemar Pinheiro dos Santos, para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 30 de abril de 2024.

**Lívia Lorena Mendes de Oliveira**  
Chefe de Gabinete  
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LÍVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00500 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7850CD

Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/E2DAYRQ25V3765AP>.

